



**Prefeitura Municipal de
Coronel Barros**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 588, de 30 de outubro de 2002.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A MANTER
CONTA-CORRENTE DE DEPÓSITOS NA
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE AUGUSTO
PESTANA LTDA – SICREDI CORONEL BARROS,
COM ELA FIRMAR CONVÊNIOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e movimentar conta-corrente de depósitos à vista e a prazo na Cooperativa de Crédito Rural de Augusto Pestana Ltda – SICREDI Coronel Barros, vinculada ao Sistema SICREDI, filiada à SICREDI CENTRAL/RS, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, conforme autorização de funcionamento nº 383, de 23/02/1926, bem como ela celebrar convênio para arrecadação de tributos municipais e pagamento de pessoal.

Parágrafo Único – As dotações orçamentárias pertencentes à Câmara de Vereadores poderão ser depositadas em seu nome, em conta especial, para movimentação na forma de seu Regimento Interno.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em trinta de outubro de dois mil e dois.


Olivar Scherer,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Biana Pires,
Sec. Mun. Adm. Plen. J. Finan.

CERTIFICADO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
CO. TOME EM 30/10/02

M. Fischer
MARLA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 708222100-67

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
R. ... Nº ...
...
...

LEI Nº 282 DE 01 DE OUTUBRO DE 2002

ARTICULO 1º FUNDAR EXIBINDO A MANEIRA
CONTEMPORANEA DE DESENVOLVIMENTO DA
COOPERATIVA DE BEM-ESTAR RURAL DE AUGUSTO
PESTANA LIMA - SINDICATO DONOR DE BEM-ESTAR
COM ELA PRONAR CONVÊNIOS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

OLAVO SCHENK, Prefeito Municipal de Augusto Lima, Estado do Rio
Grande do Sul,
Fica resolvido que a Câmara Municipal de Augusto Lima, em sessão de 25/10/02,
regulou a lei.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural -
COMUNDR, com a finalidade de promover o desenvolvimento rural sustentável,
integrando as ações de planejamento, execução e avaliação das atividades rurais,
em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos
Rurais e com a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural,
de modo a promover o desenvolvimento sustentável das comunidades rurais,
atendendo às necessidades e expectativas das famílias rurais e da
população.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural -
COMUNDR terá como órgão deliberativo o Conselho Municipal de Desenvolvimento
Rural - COMUNDR.

Art. 2º - O COMUNDR terá como membros:

Art. 3º - O COMUNDR terá como atribuições:

Art. 4º - O COMUNDR terá como finalidade:
Art. 5º - O COMUNDR terá como sede:

Órgão Gestor
Prefeitura

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração
R. ... Nº ...